

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICÍPIO DE MARINGÁ, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, com sede na Av. XV de Novembro, 701, Centro – CEP 87.650-000 MARINGÁ – PR, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, portador do CPF nº 660.722.809-78 e Cédula de Identidade nº 4.252.822-6 SSP/PR,

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de “**Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural**”.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

3.1. do IDR-Paraná:

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. ceder para uso do **MUNICÍPIO** imóvel de aproximadamente 90 m² de barracão coberto, localizado na Rua Joaquim de Castro Lopes, 156, Parque Industrial I, Zona 36, Maringá-PR; para guarda de veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura e disponibilizará uma área de 54 m² dentro do barracão para ser reformado e adaptado pela SETRAB, este, servirá de base/escritório dos seus funcionários. **A referida cessão será realizada mediante Processo de Cessão específico seguindo as especificidades das leis que regem o assunto.**

3.1.5.1. eventuais benfeitorias realizadas pelo **MUNICÍPIO**, serão incorporadas ao imóvel sem que lhe assista qualquer razão para fins de indenização ou retenção do espaço utilizado.

3.1.5.2. fica assegurado ao **IDR-Paraná** o exercício pleno de seus direitos, cabendo-lhe o controle e a fiscalização do uso do imóvel e a observância do fiel cumprimento do presente termo.

3.2. do MUNICÍPIO:

3.2.1. Fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** executar as reformas e ampliações das instalações, pintura e reparos necessários na unidade do **IDR-Paraná** de Maringá, com o objetivo de melhorar as condições e ambiente de atendimento aos agricultores (as) e parceiros do **MUNICÍPIO** de Maringá, proporcionando local seguro e saudável. No final da vigência do presente plano os bens e melhorias serão incorporados ao patrimônio do IDR-Paraná/Estado.

3.2.1.1 Para o cumprimento do Plano Integrado o **MUNICÍPIO** ficará responsável pela melhoria do ambiente de atendimento aos agricultores e parceiros da unidade local do **IDR-Paraná** de Maringá, sito a Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, nº 16, Maringá-PR, sendo necessário um projeto de adequação de espaço de interno (salas e um banheiro com acessibilidade), ampliação de mais uma sala com 50 m² e uma varanda/recuo de 15 m². Fica ainda **MUNICÍPIO** responsável pelo projeto arquitetônico, elétrico/eletrônico e hidráulico, além de sua aprovação nos órgãos da prefeitura e sua execução total. Obra estimada em valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o ano 2022/23;

3.2.2. disponibilizar o valor de R\$ 10.000,00/ano (cinco mil reais) para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico,

a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação..

3.2.3. No imóvel que será objeto de cessão do **IDR-Paraná** ao **MUNICÍPIO**, em processo específico, barracão coberto localizado na Rua Joaquim de Castro Lopes, 156, Parque Industrial I, Zona 36, Maringá-PR, fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**:

a) os serviços de limpeza, higiene e conservação do imóvel e demais custos de funcionamento, bem como pela segurança patrimonial, assegurando a posse plena em favor do IDR-Paraná.

b) proceder a manutenção do imóvel (pintura, benfeitorias, reparos, modificações e substituições), previamente acordado e autorizados pelo **IDR-Paraná**.

c) realizar a adaptação de 54 m² do referido barracão, que servirá como escritório da Secretaria do Trabalho, Renda e Agricultura, devendo as obras de adaptação serem previamente acordadas e autorizadas pelo IDR-Paraná.

d) dispor móveis e equipamentos.

e) o processo administrativo, orçamentário financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços (mão de obra), materiais, equipamentos e outros custos.

f) promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade do MUNICÍPIO e outros materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **PEDRO CECERE FILHO** portador do RG nº 40382160 e CPF nº 548.816.929-68 responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestora deste convênio, a servidora **SAMIREILE SILVANO MESSIAS**, portadora do RG n° **447697985** e do CPF n° **368.920.808-47**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 06 de dezembro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito de Maringá- PR

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente IDR-Paraná

Testemunhas:

PEDRO CÉCERE FILHO

CPF nº 76.282.656/0001-06

MARCIO ANTONIO BALISCEI

CPF nº 438.465.809-53



ePROTOCOLO



Documento: **TERMOCOOP.TECNICAI DRPARANAEMUNC.DEMARINGAPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 14/03/2022 09:59.

Assinatura Avançada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 08/03/2022 15:59, **Marcio Antonio Baliscei** em 08/03/2022 17:05, **Pedro Cecere Filho** em 09/03/2022 08:49.

Inserido ao protocolo **18.407.224-6** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 24/02/2022 09:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9a2eef0670ce3fa13f4e60ddff9f4011.